

Resolução CEPE/ N° 20/10, de 26 de outubro de 2010.

Aprova o Regimento da Coordenação de Pesquisa.

O CEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Católica do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Coordenação de Pesquisa. Segue anexo, Regimento.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLARETE DE ITOZ
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

O presente Regimento Interno tem por finalidade atualizar a regulamentação da subordinação, composição, atuação e competências da Coordenação de Pesquisa da Faculdade Católica do Tocantins, criado pela Portaria/FACTO/DIR/ N^o 03/10, de 01/02/2010.

CAPITULO I SUBORDINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1^o – A Coordenação de Pesquisa é um órgão consultivo da Vice-Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo constituído por uma Coordenação e pelo Comitê Técnico-científico.

Art. 2^o – É de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa: o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), o Programa de Pesquisa Científica (PP), a Editoração da Revista Científica da Faculdade Católica do Tocantins.

Parágrafo Único: o Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos e de Uso de Animais (CEC) trabalham em interação com a Coordenação de Pesquisa.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Art. 3^o - A estrutura básica da Coordenação de Pesquisas é composta pelo Comitê Técnico-Científico formado por um representante de cada colegiado dos Cursos de graduação, tecnólogo e pós-graduação da Faculdade Católica do Tocantins.

Seção II

Do Coordenador

Art. 4^o - O coordenador de pesquisa será nomeado pela Diretoria Geral e pela Vice-Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão por um mandato de 02 (dois) anos, tendo uma carga horária de 20 horas semanais.

Art. 5^o - Compete ao Coordenador de Pesquisas:

I – Presidir o Comitê Técnico-Científico;

II – Administrar a Coordenação de Pesquisas, coordenando e fiscalizando todas as suas atividades;

III – Coordenar com a participação do Comitê Técnico-Científico a elaboração da política de prestação de serviços de pesquisas;

IV – Estabelecer ligações com outras Faculdades, Universidades, Órgãos Governamentais e Empresas, quanto a assuntos de interesse da coordenação de pesquisas;

V – Manter entendimentos necessários da coordenação de pesquisas;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III

Da Representação do Comitê Técnico-Científico

Art. 6º - Os representantes no Comitê Técnico-Científico serão indicados pelo Coordenador de pesquisa em conjunto com os coordenadores de curso e aprovados pela Diretoria Geral e pela Vice-Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º - Compete ao Comitê Técnico-Científico:

- I – Estabelecer a política de prestação de serviços da coordenação de pesquisas;
- II – Decretar o impedimento, por decisão de 2/3 de seus componentes, do coordenador, diante de atitude inequivocadamente ilícita ou que implique em abuso de poder, garantido o direito de defesa do acusado;
- III – Propor e opinar sobre modificações deste Regimento;
- IV – Examinar, avaliar e aprovar os programas de bolsa PIBIC;
- V – Auxiliar na editoração da Revista Científica da Faculdade Católica do Tocantins;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 8 – As reuniões do Comitê Técnico-Científico serão:

- I – Ordinárias, pelo menos uma (01) por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II – Extraordinárias, as convocadas pelo Coordenador, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Conselho; e
- III – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou determinadas homenagens
- IV – Os membros do CTC receberão o equivalente a uma (1) hora/aula por reunião.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes do Comitê Técnico-Científico, caso o Coordenador não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a conta-se da apresentação do requerimento convocatória à Vice-Diretoria de Ensino da Faculdade, o Comitê se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário anual, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 9 – De cada reunião lavrar-se-á uma ata, e da qual constarão os nomes dos membros do Comitê presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Coordenador e o secretário e arquivadas em ordem cronológica.

§ 2º - Os Membros do comitê poderão pedir inserção na ata, de declaração de voto, que será encaminhado por escrito ao Coordenador, até o final da reunião.

§ 3º - Na ata não será inserido teor de qualquer documento sem expressa autorização do Coordenador.

CAPITULO IV

ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Da Atuação

A Coordenação de Pesquisa deverá pautar a sua atuação baseado nas seguintes premissas:

Art. 10 – Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa institucional, que fomentem a integração graduação/pós-graduação *Lato Sensu*, levando a um crescimento ordenado das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas.

Art. 11 – Fomentar o desenvolvimento das atividades de pesquisa, apoiando e incentivando a realização de Projetos de Pesquisas que envolvam pesquisadores da Instituição e consolidando de Projetos de Iniciação Científica junto aos diferentes cursos.

Art. 12 – Analisar e aprovar todos os projetos de caráter científico, registrando os para que venham a compor o acervo da produção científica institucional, atuando de maneira articulada com os Colegiados de Cursos.

Art. 13 – Buscar a integração entre as atividades de pesquisa e os cursos de graduação e de pós-graduação, viabilizando a abertura e a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa aos quais serão vinculados os projetos.

Art. 14 – Atuar de forma a consolidar as suas ações, no sentido de deixar patente a existência de iniciativas e incentivos, por parte da Instituição, para a realização de pesquisas a partir dos cursos de graduação, conforme requisitos estabelecidos pela legislação.

Parágrafo Único – Incentivar o aumento quantitativo e qualitativo da produção científica, junto aos cursos de graduação e pós-graduação, vinculando-a sempre às linhas de pesquisas.

Da Competência

Art. 15 – Regularizar, acompanhar e validar todas as pesquisas realizadas no âmbito e que levam o nome da Faculdade Católica do Tocantins, garantindo que a Instituição seja resguardada de violações éticas e, ainda, buscando consolidá-las em relação aos seus conteúdos e formatação metodológica.

Parágrafo Único – É obrigatório que os PIBIC e PP que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente aos respectivos comitês de ética.

Art. 16 - Analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos PP e PIBIC submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas *ad hoc* na emissão de pareceres.

Art. 17 – Auxiliar, orientar e validar a criação de Grupos de Pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq.

Art. 18 – Identificar os Grupos de Pesquisa que abriguem as linhas de pesquisa, para que essas possam atender tanto a graduação como a pós-graduação e, ainda, que se enquadrem nas linhas de pesquisa estabelecidas como prioritárias pela Instituição.

Art. 19 – Manter o controle sobre os Grupos de Pesquisa criados e validados junto a Plataforma *Lattes* do CNPq, de forma a garantir que os dados constantes desses grupos estejam permanentemente atualizados.

Art. 20 – Propor, operacionalizar e regularizar os Editais dos Projetos de Pesquisa e Projetos Institucionais de Bolsa de Iniciação Científica.

Art. 21 – Propor, aos órgãos competentes, a concessão de Bolsas de Iniciação Científica e Bolsas de Apoio à Pesquisa, para os pesquisadores cujos PP e PIBIC forem aprovados e selecionados para o recebimento desses incentivos, sempre levando em consideração as normas estabelecidas pelos referidos editais.

Art. 22 – Validar as atividades de pesquisa nos Colegiados dos Cursos, mostrando, por intermédio de reuniões periódicas com os professores dos cursos e seus respectivos

Coordenadores, a produtividade em pesquisa de cada curso, visando incentivar a participação dos referidos professores nos PP e PIBIC.

Art. 23 – Acessar e avaliar, com frequência mínima semestral, os currículos *Lattes* dos professores, com objetivo de mantê-los atualizados e de detectar quais docentes perfazem o perfil desejado para a atuação como orientadores, ou mesmo virem a atuar como membro do comitê de áreas de conhecimento.

Art. 24– Avaliar a necessidade do membro do comitê por área de conhecimento e propor aos órgãos competentes a sua designação para atuar na Coordenação de Pesquisa.

Art. 25 – Estabelecer parcerias e coordenar as atividades dos pesquisadores responsáveis por PP ou Orientadores de PIBIC.

Art. 26 – Orientar os membros do comitê no sentido de ser o elo entre a Coordenação e os Colegiados dos Cursos de Graduação e os professores que atuam nesses cursos, objetivando o desenvolvimento das atividades e pesquisa e o aumento da produção científica dos cursos.

Art. 27– Incentivar a publicação dos Relatórios de Pesquisa e os Artigos Científicos produzidos pelos pesquisadores e orientadores em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: Simpósios, Seminários e Congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam qualificação QUALIS (A, B e C) do CNPq, visando aumentar a publicação de caráter científico da Faculdade Católica do Tocantins.

Art. 28– Apoiar a realização de eventos técnico-científicos, sob a coordenação da Vice-Diretoria de Ensino, para divulgação da produção científica de pesquisadores e/ou orientadores e que conte com a participação dos alunos envolvidos nos PIBIC e PP, no âmbito da graduação e da pós-graduação.

Art. 29– Buscar parcerias com Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais, visando aumentar a produção científica e participar de PP que possam vir a consolidar as linhas de pesquisas apontadas como de interesse da Faculdade Católica do Tocantins.

Art. 30 – Buscar de forma permanente captar recursos financeiros externos que permitam apoiar e da sustentabilidade econômico-financeira as atividade promovidas pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 31 – Encaminhar, com a periodicidade que lhe for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades. Para tal, os nucleadores, pesquisadores, orientadores de PIBIC e/ou Líderes de Grupos de Pesquisa deverão fornecer dados e informações pertinentes às suas atividades para comporem ditos relatórios.

CAPITULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos a este Regimento serão discutidos, em primeira instância, pela Vice-Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo ainda ser levados a instâncias superiores, dependendo do caso.

Art. 33 Regimento aprovado aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, em reunião ordinária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE e pela Resolução CEPE Nº 20/10 de 26 de outubro de 2010.